

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/7/2011, Seção 1, Pág.11.

Portaria nº 915, publicada no D.O.U. de 13/7/2011, Seção 1, Pág.10.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Universidade de Passo Fundo		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade de Passo Fundo - UPF, com sede no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 20076718		
PARECER CNE/CES Nº: 55/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/2/2011

I – RELATÓRIO

A Universidade de Passo Fundo - UPF é mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo que foi instituída pela Sociedade Pró-Universidade de Passo Fundo e o Consórcio Universitário Católico de Passo Fundo, nos termos do registro nas folhas 87 e 95 do livro A-3, sob nº 413 em 28.06.1967 e escritura pública de doação de bens nas folhas 60 a 65 do livro 41 e transcrito sob n.ºs 65.865 a 65.879 às folhas 186 e 189 do livro 3-AV do Registro Geral de Imóveis de Passo Fundo, RS.

A Fundação Universidade de Passo Fundo é entidade de direito privado com fins filantrópicos, administrativa e financeiramente autônoma, com duração por prazo indeterminado. A UPF é uma instituição *multicampi* com unidades nos municípios de Passo Fundo, Carazinho, Sarandi, Casca, Lagoa Vermelha, Palmeira das Missões e Soledade. A administração está centralizada no campus I, s/nº São José em Passo Fundo, RS. CEP: 99001-970. A UPF é uma instituição comunitária e regional, reconhecida pelo governo federal, pelo decreto 62.835, de 6 de junho de 1968, publicado no D.O.U. em 11.6.1968.

A UPF tornou-se *multicampi* em 1993 pelo Parecer nº 772/93 do CFE, homologado pelo MEC em 13.2.1995, exceto o *campus* de Sarandi. As atividades na graduação contam com 15.747 alunos que frequentam os 56 cursos de graduação e habilitações. A pós-graduação *lato sensu* conta com 1.710 alunos e o *stricto sensu* com 374 alunos de mestrado e 20 alunos no doutorado. Há cursos de qualificação técnico-profissional com 696 alunos nas áreas de alimentos, eletrotécnica, enfermagem, informática, mecânica, radiologia e segurança do trabalho e ainda 178 alunos no ensino médio. A extensão efetiva-se por ações educativas, sociais e culturais com comunidades do entorno.

A Universidade de Passo Fundo (UPF) tem como Missão

Produzir e difundir conhecimentos que promovam a melhoria da qualidade de vida e formar cidadãos competentes, com postura crítica, ética e humanista, preparados para atuar como agentes transformadores.

A IES está inserida na região Norte do Rio Grande do Sul. Esta região é privilegiada em relação aos eixos econômicos da América do Sul, rotas comerciais e possui histórico de economia caracterizado por pequenas e médias propriedades agrícolas e tem o desenvolvimento urbano baseado na indústria, comércio e prestação de serviço. A IES atende alunos de 101 municípios, num raio de até 150 km do pólo com população estimada de até 1.000.000 de habitantes.

A Universidade de Passo Fundo (UPF) possui unidades nos municípios de Passo Fundo (sede), Carazinho, Sarandi, Casca, Lagoa Vermelha, Palmeira das Missões e Soledade.

Cidades	População 2007	PIB 2005	IDH 2000	IDH 2004	Taxa de analfabetismo de 10 a 15 anos
Passo Fundo	183.300	2.402.738	0,804	0,710	1,5
Carazinho	58.196	622.302	0,799	0,760	1,5
Sarandi	20.415	267.401	0,791	0,820	1,5
Casca	8.381	118.323	0,829	0,730	0,2
Lagoa Vermelha	27.434	249.062	0,755	0,690	1,6
Palmeira das Missões	33.846	261.090	0,784	0,720	2,3
Soledade	29.926	226.881	0,798	0,660	1,9
Total	363.505	4.149.802			

Os cursos avaliados obtiveram os seguintes conceitos do ENADE e IDD, em 2009:

Área	Município	ENADE contínuo	ENADE faixa	Nota IDD	CPC contínuo	CPC faixa
ADMINISTRAÇÃO	CARAZINHO	2,19	3	2,3313	2,45	3
ADMINISTRAÇÃO	PALMEIRA DAS MISSOES	2,11	3		2,57	3
ADMINISTRAÇÃO	SARANDI	1,82	2		1,60	2
ADMINISTRAÇÃO	CASCA	2,07	3	2,6515	2,38	3
ADMINISTRAÇÃO	PASSO FUNDO	2,24	3	2,0036	2,49	3
ADMINISTRAÇÃO	SOLEDADE	1,52	2	1,1716	1,99	3
ADMINISTRAÇÃO	LAGOA VERMELHA	1,45	2		2,23	3
DIREITO	CARAZINHO	2,51	3	2,5719	2,58	3
DIREITO	PALMEIRA DAS MISSOES	1,57	2	0,8586	1,59	2
DIREITO	SARANDI		SC			SC
DIREITO	CASCA	3,03	4	3,3607	2,83	3
DIREITO	PASSO FUNDO	3,30	4	3,5810	3,00	4
DIREITO	SOLEDADE	2,42	3	2,0683	2,29	3
DIREITO	LAGOA VERMELHA	2,19	3	0,9473	2,04	3
COMUNICAÇÃO SOCIAL	PASSO FUNDO	3,84	4	3,3132	3,14	4
COMUNICAÇÃO SOCIAL	PASSO FUNDO	3,43	4	2,8804	2,75	3
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	PASSO FUNDO	2,25	3	1,9119	2,57	3
PSICOLOGIA	CARAZINHO	2,32	3		2,34	3
PSICOLOGIA	PASSO FUNDO	3,31	4	3,5778	3,12	4
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CARAZINHO	2,98	4	3,5552	2,66	3
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PALMEIRA DAS MISSOES	1,01	2			SC
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CASCA	2,02	3	2,7067	2,14	3
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PASSO FUNDO	3,22	4	3,2633	2,90	3
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SOLEDADE	3,11	4	3,2574	2,87	3
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LAGOA VERMELHA	1,97	3	1,8758	2,09	3
MÚSICA	PASSO FUNDO	2,60	3	3,4617	2,41	3
SECRETARIADO EXECUTIVO	PASSO FUNDO	1,95	3	2,3513	2,23	3

SECRETARIADO EXECUTIVO	SOLEDADE	1,61	2		1,85	2
TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA	PASSO FUNDO		SC			SC
TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	PASSO FUNDO		SC			SC

Fonte: INEP 2011

O Índice Geral de Cursos em 2009 atribuído à UPF é 3 (três) e 271 contínuo.

A Universidade de Passo Fundo possui, em trâmite, no sistema eletrônico e-MEC os seguintes processos de **Renovação de Reconhecimento de Curso**: Psicologia (200813066); Administração (200902411); Ciências Contábeis (200902416); Ciências Econômicas (200902421); Comunicação Social-Publicidade e Propaganda (200902422); Comunicação Social – Jornalismo (200902423); Direito (200902428); Música – Música (200902431); Música – Instrumento (200902432); Música – Canto (200902433); Secretariado Executivo Bilíngüe (200902434); Pedagogia – Pedagogia (200911430); Física (200911437); Química (200911438); Engenharia Ambiental (200911440); Engenharia de Alimentos (200911441); Geografia (200805412); Geografia (200802685); História (200802686); Letras - Língua Inglesa e Respectivas Literaturas (200802688); Matemática (200802689); Química (200802694) Enfermagem (20074989); Agronomia (20075049); Medicina Veterinária (20075106) Odontologia (20075126); Fisioterapia (20075180); Medicina (20075192); Educação Física (20075446); Ciências Biológicas (200711110); Arquitetura e Urbanismo (200802679); Engenharia Civil (200711112) Ciência da Computação (200802680); Engenharia Mecânica (200802681); Engenharia Elétrica com ênfase em Eletrônica (200802682); Filosofia (200802683); Filosofia (200802684); de **Reconhecimento de Curso** : Design Gráfico (200912426); Produção Cênica (200912427); Agronegócio (200913556); Logística (200913557); Gestão de Recursos Humanos (200913558); Sistemas para Internet (200913560); Fabricação Mecânica (200913561); Design de Moda (200913563); Educação Física (200913565); Artes Visuais (200810789); Análise e Desenvolvimento de Sistemas (200810792); Letras - Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas (200802698); e de **Autorização**: Farmácia (201000116); Engenharia Elétrica (201000117); Gestão Financeira (201006286); Geoprocessamento (201006288); Eventos (201006291)

No que se refere aos cursos *stricto sensu*, a UPF apresenta os seguintes cursos e avaliações, conforme Relatório Trienal da Capes 2007/2009, emitido em 2010.

Curso	°	Conceito 2010
AGRONOMIA	M/D	4
EDUCAÇÃO	M	4
ENGENHARIA	M	3
ENVELHECIMENTO HUMANO	M	3
HISTÓRIA	M	3
LETRAS	M	4

Fonte: Capes 2010

Mérito

A Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior elaborou Relatório com indicação favorável ao recredenciamento da Universidade de Passo Fundo. O referido Relatório indica que, *de acordo com os documentos constantes do Sistema e-MEC, a*

Mantenedora cumpriu as exigências contidas no artigo 21 do Decreto nº 5.773/2006 relativas à regularidade fiscal e parafiscal.

O processo de credenciamento foi analisado pelo INEP que nomeou uma Comissão constituída pelos professores Eduardo Jose de Arruda, Francisca Lúcia de Lima (Coordenadora), Edilson da Costa e Caio Mauricio Mendes de Cordova que, no período de 25 a 29 de agosto de 2009, realizou os procedimentos da avaliação *in loco*, para efeito de credenciamento de IES, registrada no Relatório de Avaliação nº 59.239, atribuindo o conceito global “4” à instituição, com base nos seguintes conceitos atribuídos às dimensões analisadas:

Os avaliadores atribuíram os seguintes conceitos às dez dimensões:

<i>Dimensões</i>	<i>CONCEITO</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>4</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>4</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>5</i>
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>3</i>
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>4</i>
<i>7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>5</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.</i>	<i>4</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
<i>CONCEITO FINAL</i>	<i>4</i>

Considerações da SESu:

- Dados adicionais

O Parecer da SESu acrescenta dados adicionais sobre autorização e renovação de reconhecimento dos diversos cursos oferecidos pela IES, ao relatório da Comissão Verificadora, conforme descrito a seguir :

Curso de Educação Física

(...)

*Renovação de reconhecimento do curso de Educação Física, e-MEC n° 20075868, Campus Soledade, com a seguinte Análise Documental e PPC: “Análise: Em resposta à diligência a instituição enviou novos documentos, dentre eles, Termo de Cessão de Uso e Certidão da Prefeitura Municipal de Soledade. Após análise verificou-se que, no Termo de Cessão de Uso, consta como objeto toda estrutura física do imóvel localizado à Av. Mal. Floriano Peixoto, no Loteamento Zanette, em Soledade/RS. Na Certidão emitida pela prefeitura consta a declaração de que a Universidade de Passo Fundo está instalada na Av. Mal. Floriano Peixoto, 3.033, no Bairro Botucaraí. Considerando que foi indicado como local de funcionamento do curso o imóvel situado à **Av. Marechal Floriano Peixoto, 3.033, Bairro Missões, Soledade- RS**, conclui-se que a instituição atendeu de forma **parcialmente satisfatória** ao disposto no §1º, artigo 41 do Decreto 5.773/2006”. (Não há grifos em todo o original aqui transcrito). Para o PPC, temos a seguinte observação: “Análise: Os campos referentes ao Projeto Pedagógico estão todos preenchidos, o que permitirá uma análise aprofundada por parte da Comissão para definição do acolhimento ou não do disposto no artigo 35, § 1º, inciso II e III, combinado com artigo 41, § 1º do Decreto n° 5.773/2006. Os dados relativos à comprovação do imóvel não foram devidamente apresentados; **bem como a representação gráfica do perfil de formação**”.*

(...)

Diante do resultado final da avaliação externa do curso, a instituição impugnou o sobredito relatório, o qual foi submetido à apreciação da CTAA, juntamente com as argumentações da IES.

Dessa forma, a CTAA analisou o recurso interposto pela IES e concluiu que não foram apresentados novos argumentos que pudessem alterar, substancialmente, os conceitos a que os avaliadores chegaram. Assim, a CTAA manteve o relatório e o parecer da comissão de avaliadores.

*Portanto, considerando as fragilidades apresentadas e a decisão da CTAA, a **Secretaria de Educação Superior manifesta-se pela celebração de protocolo de compromisso, a fim de que sejam sanadas as deficiências verificadas no curso de Educação Física, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, turno noturno, ministrado pela Universidade de Passo Fundo, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, n° 3.033, bairro Missões, município de Soledade, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul.***

*Em resposta à Secretaria, foram estabelecidas, pela Universidade de Passo Fundo, as medidas a serem adotadas para sanar as deficiências do curso de Educação Física conforme **of. n° 574/2009/R, de 22 de dezembro de 2009** da instituição.*

Cursos de Matemática, Ciência da Computação, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Filosofia, Letras, Química, Administração, Ciências Contábeis, Direito

Prosseguindo nas informações do sistema e-MEC, temos que o curso de Matemática, autorização, processo e-MEC n° 20078504, foi arquivado a pedido da Universidade.

Para a renovação do reconhecimento do curso de Ciência da Computação, e-MEC n° 200802680, a análise do PPC foi dada como parcialmente satisfatório por não apresentar a disciplina de Libras.

Para a renovação do reconhecimento do curso de Engenharia Mecânica, processo e-MEC n° 200802681, o PPC também foi dado como parcialmente satisfatório, faltando a inclusão de Libras e também o estudo do tema Relações Étnico-Raciais e da Inclusão Social (Lei n° 1.1645/2008 - História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena).

Para o processo de reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, com ênfase em Eletrônica, processo e-MEC n° 200802682, há a mesma solicitação.

O curso de Filosofia, processo e-MEC n° 200802684, consta, em relação ao PPC, o indicativo da inserção da disciplina de Libras no curso e a renovação de reconhecimento do curso de Geografia, processo e-MEC n° 200802685, traz a observação seguinte: “Análise: Resultado Insatisfatório:

Considerando-se o NÃO cumprimento da diligência, o Projeto Pedagógico de Curso - PPC, para Renovação de Reconhecimento, NÃO atende ao Disposto no art. 35, § 1º do Decreto n° 5.773/06, às Diretrizes Curriculares Nacionais e legislação correlata.

Esclarece-se que o quadro de componentes curriculares, apresentadas como resposta à diligência, não atende às especificidades do que entende-se como "Prática como componente Curricular". Ressalta-se que estas atividades devem estar, necessariamente, ligadas à Prática de Ensino.”

O Despacho Saneador, para esse processo, apresenta a seguinte observação de que, com base nos pareceres gerados a partir das análises técnicas do Documental e do PPC, “conclui-se que o Processo atendeu ao exigido no artigo 41, § 1º combinado com o Artigo 35, § 1º do Decreto 5.773/2006 e está em condições de seguir o trâmite processual”.

Para a renovação do reconhecimento do curso de Letras, processo e-MEC n° 200802688, e para a renovação do reconhecimento do curso de Matemática, processo e-MEC n° 200802689, o PPC está também parcialmente satisfatório, necessitando da inclusão da disciplina de Libras.

Já o processo de renovação de Matemática, e-MEC n° 200802690, além do PPC parcialmente satisfatório, para o qual há a necessidade de também inserir a disciplina de Libras, a Análise Documental do referido processo traz a informação que segue: “Análise: Em resposta à diligência a mantenedora, Fundação Universidade de Passo Fundo apresentou certidão de registro de imóvel sob n° 21.638, certidão de inteiro teor datada de 4 de fevereiro de 2009, do imóvel situado na Rua Diamantina Tombini, n° 300, Oriental, Carazinho/RS, imóvel indicado para o local de oferta do curso de propriedade da Mantenedora. Porém o n° (300) não foi encontrado na documentação. Portanto, a Mantenedora cumpriu de forma parcialmente satisfatória a exigência estabelecida no § 1º, artigo 41 do Decreto 5.773 de 9/5/2006”. Na seqüência, também para o curso de Matemática, processo e-MEC n° 200802691, temos, respectivamente, a seguinte observação para a Análise Documental e para o PPC: “Análise: Conforme a análise do processo n° 200802691, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, mantenedora da Universidade de Passo Fundo, indicou como local de funcionamento, para fins de Renovação de Reconhecimento do Curso de Matemática, o imóvel situado à Rua Barão do Rio

Branco, nº 375, Centro, Casca-RS. Para comprovar a disponibilidade do imóvel, a instituição mantenedora apresentou registro sob número de matrícula 6.798 expedido pelo Ofício dos Registros Públicos da **Comarca de Casca-RS**. Porém o documento não registra a numeração informada nem o bairro. Portanto, o endereço **encontra-se incompleto e a Instituição atendeu de forma parcialmente satisfatória ao disposto no §1º, do artigo 41 do Decreto nº 5.773/2006**". Já o PPC, a exemplo dos processos anteriores, necessita da inclusão de Libras e do tema **Relações Étnico-Raciais e da Inclusão Social (Lei nº 1.1645/2008 - História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena)**. O curso de Matemática, processos e-MEC nº 200802693, apresenta a análise documental como insatisfatório, uma vez que não foi possível verificar o **endereço** de oferta cadastrado no Sistema e-MEC, concluindo que a Instituição não atendeu ao disposto no §1º, do artigo 41 do Decreto nº 5.773/2006.

Para a renovação de reconhecimento do curso de Química, processo e-MEC nº 200802694, o PPC pede a inclusão da disciplina de Libras, bem como para o processo de renovação de reconhecimento do curso de Administração, e-MEC nº 200813060.

Para os cursos a seguir, Administração, processo e-MEC nº 200902413; Ciências Contábeis, processo e-MEC nº 200902417 e Direito, processo e-MEC nº 200902429, temos a mesma informação quanto à análise documental, uma vez que a documentação apresentada atende parcialmente ao disposto no Decreto nº 5.773/06, com a observação de que o número da rua cadastrado no e-MEC, nº 300, diverge do constante na certidão do imóvel e no cadastro da Prefeitura, nº 240.

É necessário esclarecer que, apesar de constar essas informações nos processos isolados dos cursos, o processo de **recredenciamento e-MEC nº 20076718**, ora sob análise, traz todos os campos, ou seja, **Análise Documental, PPC e Despacho Saneador**, dados como satisfatoriamente atendidos tanto para a sede quanto para o campus fora de sede.

Análise da SESu

Após análise dos Relatórios dos Avaliadores, a SESu disponibilizou no e-MEC seu Relatório, onde são apresentados os resultados do Relatório de Avaliação Externa para fins de recredenciamento da IES, cujo parecer final está transcrito a seguir:

(...)

Como informação complementar, é importante destacar que a Universidade de Passo Fundo figurou no relatório denominado **SUPERVISÃO ESPECIAL DA COMPOSIÇÃO DE CORPO DOCENTE DE UNIVERSIDADES E CENTROS UNIVERSITÁRIOS, Relatório parcial, setembro de 2009**, cujos processos foram arquivados com a justificativa de que apresentaram "situação regular no que se refere aos requisitos legais de composição de corpo docente, após atualização dos dados no sistema E-MEC. Nesses casos, os procedimentos de supervisão em trâmite nessa Secretaria de Educação Superior foram arquivados, e as IES notificadas para ciência do arquivamento, e para que mantivessem a composição de seu corpo docente em acordo com o disposto na legislação pertinente".

Além disso, foi estabelecido para o curso de Educação Física da Universidade de Passo Fundo, conforme explanado no início desse Parecer, **Protocolo de Compromisso**, fazendo parte o referido protocolo do **DESPACHO Nº 65/2009 – MEC/SESU/DESUP/COREG**, de 3/9/2009, tendo como base a os fundamentos expressos na **Nota Técnica nº 1.027/2009-COREG/DESUP/SESU/MEC**.

Parecer da SESu

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de **parecer favorável** ao recredenciamento da **Universidade de Passo Fundo**, mantida pela **Fundação Universidade de Passo Fundo**, com sede no bairro São José, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade de Passo Fundo (UPF), instalada no *campus* Passo Fundo Campus I, s/nº São José, Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede e foro no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme dispõe o inciso I do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator, com um voto contra.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente